



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS	
Decreto-lei n.º 53/2024:	
Cria e regula o funcionamento do Portal da Justiça.....	2240

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n.º 53/2024

de 4 de novembro

O Decreto-Legislativo n.º 5/2020, de 21 de julho, dando sequência às medidas de simplificação e modernização administrativa em curso no país, prevê a possibilidade de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos necessários à interação, pela via digital, dos cidadãos com os serviços públicos e vice-versa, apresentação de requerimentos *online*, atendimento público e prestação de serviços *online*, designadamente através dos Portais e Sítios na Internet.

Em consequência, estabelece no seu artigo 3.º o princípio do livre acesso dos cidadãos, nacionais ou estrangeiros, à prestação de serviços *online*, dependente apenas da prévia autenticação nos Portais e Sítios na Internet dos diferentes serviços da Administração Pública, consoante a natureza dos serviços.

Diz ainda o citado diploma no artigo 22.º que “A identificação dos serviços a prestar online pelos serviços públicos e as condições subjacentes à sua prestação é disponibilizada nos respetivos Portais e é permanentemente atualizada”.

É nesta perspetiva que o Ministério da Justiça, cumprindo os objetivos fixados no Programa do Governo para o horizonte 2021-2026, decidiu criar o Portal da Justiça, com a finalidade de agregar, de forma totalmente desmaterializada, a prestação dos serviços públicos de justiça *online* e a disponibilização de informação aos cidadãos, concretizando, desta forma, o processo de modernização tecnológica dos serviços prestados pelas suas diferentes unidades orgânicas, com foco na aproximação e melhor interatividade no relacionamento com os utentes.

Pretende-se que o Portal da Justiça, acessível no endereço eletrónico www.justica.gov.cv, possa suportar múltiplas ações, disponibilizando um leque variado de serviços interativos e transacionais aos utentes, que serão concebidos e implementados de forma progressiva e gradual ao longo dos próximos anos.

Para tal, apostando nos mecanismos de interoperabilidade entre plataformas e de reaproveitamento de soluções, o Portal da Justiça assumir-se-á como o balcão único para acesso dos utilizadores (cidadão, empresa, operador judicial, entre outros) aos serviços digitais de Justiça, indo, portanto, para além do setor dos registos, notariado e identificação, ao abranger e estabelecer interconexão ou relacionamento com os sistemas de informação, bases de dados e ficheiros da Administração Pública.

A entidade responsável pela gestão e manutenção do Portal da Justiça é o departamento Governamental responsável pela área da Justiça, através de um serviço ou entidade, a criar nos termos da lei, sob a tutela ou superintendência do respetivo membro do Governo.

A esta entidade compete zelar pela disponibilidade e qualidade das informações e serviços a prestar *online* pelo Portal da Justiça, tendo sempre presente o ciclo de inserção e atualização e a integridade dos conteúdos.

Enquanto o referido serviço não for criado, o membro do Governo responsável pela área da Justiça pode nomear um gestor técnico do referido Portal ou delegar esta competência num serviço ou entidade na sua dependência.

O Portal da Justiça é tecnologicamente suportado e atendido pela Rede Tecnológica Privativa do Estado.

O Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação, Entidade Pública Empresarial (NOSI, EPE), no quadro das suas atribuições e da delegação da Gestão da Rede Tecnológica e Privativa do Estado (RTPE), como parceiro tecnológico, apoia a entidade gestora em todas as tarefas relativas às integrações aplicacionais necessárias, de modo a assegurar que a prestação de serviço público, a nível do setor da justiça, ocorra, sempre que possível, através do Portal da Justiça. O NOSI, EPE garante, ainda, que em todos os sistemas de informação da Administração Pública sejam contempladas interfaces aplicacionais, que permitam a sua interligação com o Portal da Justiça, ou com quaisquer outros sistemas informáticos nele utilizado.

O acesso dos cidadãos à prestação de serviços de justiça *online*, através do Portal da Justiça, depende do prévio registo e autenticação do utilizador através da Plataforma de gestão de identidade eletrónica, autenticação e assinatura digital do Estado de Cabo Verde (Autentika), devendo garantir que seja concedida a cada utilizador um perfil individual de acesso exclusivo e que os dados de autenticação sejam únicos.

A autenticação do utilizador na área reservada do Portal da Justiça é feita através dos seguintes meios de autenticação segura disponibilizados pela referida plataforma, consoante a natureza dos serviços a prestar: (i) “Nome de utilizador” associado a uma “palavra-passe” permanente, definidos pelo próprio utilizador, mediante registo prévio; (ii) Cartão Nacional de Identificação (CNI) e; (iii) Chave Móvel Digital, nos termos previstos no Decreto-Legislativo n.º 5/2020, de 21 de julho.

Admite-se ainda que o *Automated Fingerprint Identification System (AFIS)*, solução biométrica de autenticação e identificação do utilizador através de impressões digitais, possa vir a ser utilizado como meio de autenticação do utilizador na área reservada do Portal da Justiça, se e quando vier a ser regulamentado.

Nos termos acima expostos, fica garantido que os serviços do Portal da Justiça tenham os mesmos atributos e o mesmo padrão de qualidade e segurança que os demais serviços da governação eletrónica como sejam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, a autenticidade e o não repúdio.

Com os serviços públicos de Justiça desmaterializados, oferecidos através do Portal da Justiça, apostando na simplificação e uniformização de procedimentos, utilizando uma linguagem clara e compreensível, numa abordagem orientada para os cidadãos, empresas e profissionais da Justiça, o Governo tem como objetivo principal tornar mais cómoda e acessível a prestação dos serviços no setor da Justiça e, por via disso, aliviar, de forma muito significativa, a procura presencial nas diferentes áreas da justiça, que vão desde os registos, notariado e identificação, passando pelos tribunais e outros serviços integrados na orgânica do Ministério da Justiça.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma cria e regula o funcionamento do Portal da Justiça como canal de prestação de serviços públicos de justiça *online* e disponibilização de informação aos utilizadores.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todos os serviços, organismos e instituições integrados na orgânica do departamento Governamental responsável pela área da Justiça.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) «Autenticação», mecanismo de segurança de reconhecimento e certificação de identidade do utilizador na área reservada do Portal da Justiça, com vista a aceder aos serviços de justiça *online*;
- b) «Automated Fingerprint Identification System (AFIS)», a solução biométrica de autenticação e identificação do utilizador através de impressões digitais;
- c) «Identidade visual», as marcas, tipologias, cores, imagens, símbolos e ícones utilizados para a caracterização dos sítios da Internet do Estado de Cabo Verde;
- d) «Interoperabilidade», mecanismo de interação e comunicação entre sistemas informáticos;
- e) «Perfil do utilizador», o conjunto de permissões que são atribuídas a um utilizador e que lhe permitem realizar determinadas ações no Portal da Justiça;
- f) «Palavra-passe», a chave utilizada na autenticação do utilizador no Portal da Justiça;
- g) «Utilizador», o cidadão, nacional e/ou estrangeiro, empresas públicas e privadas, e todas as demais instituições ou operadores que interagem com o Portal da Justiça;
- h) «Uptime», a quantidade de tempo que um sistema de computador está ligado e desempenhando atividades computacionais sem descontinuidade do estado de operação, ou seja, de forma ininterrupta.

Artigo 4.º

Finalidade

O Portal da Justiça tem como finalidade agregar, de forma totalmente desmaterializada, a prestação dos serviços de justiça *online* e a disponibilização de informação aos utilizadores no âmbito do setor da Justiça.

Artigo 5º

Endereço eletrónico de acesso

O Portal da Justiça é acedido através do endereço eletrónico www.justica.gov.cv, de acordo com os procedimentos e instruções aí constantes, sendo a comprovação dos dados de identificação do utilizador efetuada por autenticação, nos termos do presente diploma.

Artigo 6º

Identidade visual

O Portal da Justiça deve ter e manter a identidade visual, para a Internet, da República de Cabo Verde.

Artigo 7º

Língua a utilizar

É obrigatório o uso da língua portuguesa no Portal da Justiça, sem prejuízo do dever de apresentar versões em línguas estrangeiras, especialmente o inglês e o francês, sempre que o conteúdo disponibilizado assim o justifique.

Artigo 8º

Padrão de qualidade dos serviços

Os serviços do Portal da Justiça têm os mesmos atributos e o mesmo padrão de qualidade e segurança que os demais serviços da governação eletrónica como sejam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, a autenticidade e o não repúdio.

CAPÍTULO II

GESTÃO, SUPORTE TECNOLÓGICO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA

Artigo 9º

Gestão do Portal da Justiça

1- A entidade responsável pela gestão e manutenção do Portal da Justiça é o departamento Governamental responsável pela área da Justiça, através de um serviço ou entidade, a criar nos termos da lei, sob a tutela ou superintendência do respetivo membro do Governo.

2- Enquanto não for criado o serviço ou entidade, nos termos referidos no número anterior, o membro do Governo responsável pela área da justiça pode nomear um gestor técnico do referido Portal ou delegar esta competência num serviço ou entidade na sua dependência.

3- A entidade responsável pela gestão do Portal da Justiça deve zelar pela disponibilidade e qualidade das informações e serviços a prestar *online*, tendo sempre presente o ciclo de inserção e atualização e a integridade dos conteúdos.

Artigo 10º

Provimento e manutenção de conteúdos

1- Para o provimento e a manutenção de conteúdos e serviços prestados devem ser designados pontos focais nos diversos setores envolvidos, designadamente o dos Registos Notariado e Identificação (RNI) e no Sistema Nacional de Autenticação Civil (SNIC), que trabalharão sob a coordenação da entidade responsável pela gestão do Portal da Justiça.

2- Os pontos focais são especialmente responsáveis pela comunicação à entidade responsável pela gestão de todas as atualizações e alterações que sejam necessárias introduzir nos conteúdos e serviços dos seus setores disponibilizados pelo Portal da Justiça.

Artigo 11º

Suporte tecnológico

1- O Portal da Justiça é tecnologicamente suportado e atendido pela Rede Tecnológica Privativa do Estado de Cabo Verde.

2- A entidade responsável pela gestão e manutenção do Portal da Justiça ou equipa técnica criada para o efeito garante ao utilizador que revelar dificuldades no acesso e prática de atos na plataforma o suporte técnico necessário.

Artigo 12º

Aceitação e armazenamento dos documentos solicitados e emitidos

A entidade gestora deve criar as condições necessárias para o armazenamento, em segurança, durante o período de validade, dos documentos solicitados e emitidos através do Portal da Justiça, assinados digitalmente.

Artigo 13º

Manutenção da componente de infraestrutura tecnológica

A componente de infraestrutura tecnológica é mantida pela Entidade Responsável pela Gestão da Rede Tecnológica e Privativa do Estado (RTPE), a quem cabe garantir a disponibilidade e o índice de “*uptime*”, nos termos do acordo de nível de serviço a celebrar para o efeito.

Artigo 14º

Suporte e garantia de integração aplicativos

1- O Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação, Entidade Pública Empresarial (NOSI, EPE), no quadro das suas atribuições e da delegação da Gestão da RTPE, apoia a entidade gestora em todas as tarefas relativas às integrações aplicativos necessárias, de modo a assegurar que a prestação de serviço público, a nível do setor da justiça, ocorra, sempre que possível, através do Portal da Justiça.

2- O NOSI, EPE, nos termos do número anterior, garante, ainda, que em todos os sistemas de informação da Administração Pública são contempladas interfaces aplicativos, que permitam a sua interligação com o Portal da Justiça, ou com quaisquer outros sistemas informáticos nele utilizado.

Artigo 15º

Segurança do Portal

1- A segurança do Portal da Justiça rege-se pelos regulamentos, normas e procedimentos de gestão da RTPE, regulada pelo Decreto-lei nº 19/2010, de 14 de junho, e bem assim do Regime Jurídico Geral de Proteção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares, aprovado pela Lei nº 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei nº 41/VIII/2013, de 17 de setembro, e pela Lei nº 121/IX/2021, de 17 de março.

2- O serviço de certificação digital deve ser feito por uma entidade certificadora, nos termos da lei das transações eletrónicas e assinaturas eletrónicas, aprovado pelo Decreto-lei nº 27/2023, de 20 de outubro.

Artigo 16º

Monitorização dos serviços prestados

A entidade gestora deve implementar, designadamente, os seguintes mecanismos de controlo editorial e de conteúdos do Portal da Justiça:

- a) Controlo dos registos de acessos, de acordo com os níveis superiormente autorizados;
- b) Verificação da legalidade dos documentos emitidos e armazenados no Portal;
- c) Acompanhamento da inserção e atualização de conteúdos disponibilizados, incluindo as alterações introduzidas no quadro legal aplicável, bem como as alterações das minutas, das práticas e dos procedimentos superiormente determinadas;

d) Implementação de instrumentos que permitam a medição do desempenho do Portal da Justiça, do tráfego de utilizadores e do índice de atendimento às solicitações dos utentes.

CAPÍTULO III

ACESSO AO PORTAL DA JUSTIÇA

Artigo 17º

Acesso ao Portal da Justiça

1- O acesso à prestação de serviços de justiça *online*, através do Portal da Justiça, depende do prévio registo e autenticação do utilizador na Plataforma de gestão de identidade eletrónica, autenticação e assinatura digital do Estado de Cabo Verde (Autentika), nos termos do artigo seguinte e de acordo com os perfis de acesso definidos.

2- A definição do perfil e o nível de acesso dos utilizadores do Portal da Justiça é da competência da respetiva entidade gestora, tendo em conta a orgânica dos serviços em causa.

Artigo 18º

Meios de autenticação eletrónica

1- A autenticação do utilizador na área reservada do Portal da Justiça é realizada através dos seguintes meios de autenticação:

- a) “Nome de utilizador” associado a uma “palavra-passe” permanente, definidos pelo próprio utilizador, mediante prévio registo;
- b) Cartão Nacional de Identificação (CNI);
- c) Chave Móvel Digital (CMD), nos termos previstos no Decreto-Legislativo n.º 5/2020, de 21 de julho;
- d) Outros meios de autenticação que virem a ser implementados ou integrados pela Entidade responsável pela gestão da Plataforma de gestão de identidade eletrónica, autenticação e assinatura digital do Estado de Cabo Verde (*Autentika*).

2- Pode ainda ser utilizado como meio de autenticação do utilizador para acesso à área reservada do Portal da Justiça, nos termos que vier a ser regulamentado, o *Automated Fingerprint Identification System (AFIS)*.

3- Para efeitos da alínea a) do n.º 1, a Plataforma deve garantir que seja concedida a cada utilizador um perfil individual de acesso exclusivo e que os dados de autenticação são únicos.

Artigo 19º

Bloqueio da conta do utilizador

A entidade gestora pode promover a definição e implementação do número máximo de tentativas de autenticação no Portal da Justiça que, uma vez ultrapassado, deve ser bloqueada a conta do utilizador e este notificado do procedimento determinado para o respetivo desbloqueio.

CAPÍTULO IV

CONTEÚDOS DO PORTAL DA JUSTIÇA

Artigo 20º

Estrutura do Portal da Justiça

1- O Portal da Justiça é estruturado de forma a fornecer serviços de natureza informativa, de livre acesso, interativa e transacional, com acesso mediante *login*, nos termos do presente diploma.

2- Os serviços eletrónicos do Portal da Justiça são organizados com foco nas necessidades e interesses do cidadão e para atender aos eventos de vida.

3- Os serviços de justiça são ainda agrupados designadamente em domínios temáticos nomeadamente, Registo, Notariado e Identificação, Identificação e Autenticação Civil, Gestão Prisional, Informação Eleitoral e Informação da justiça.

Artigo 21º

Mecanismos de comunicação com os utilizadores

1- O Portal da Justiça oferece serviços de comunicação direta dos utilizadores com órgãos ou entidades do setor da justiça com as seguintes características:

- a) Garantir que as solicitações encaminhadas sejam respondidas de acordo com métricas definidas nos protocolos de acordos de nível de serviço a estabelecer para o efeito com as orgânicas envolvidas;
- b) Facultar meios de reação do cidadão em caso de insatisfação pelos serviços prestados.

2- A entidade gestora deve criar as condições que permitam ao utilizador o envio de mensagens, por correio eletrónico ou através outros meios possíveis e convenientes que vierem a ser implementados, à equipa de suporte técnico, designadamente para pedido de apoio técnico e esclarecimentos.

Artigo 22º

Funcionalidades

1- São prestados pelo departamento Governamental responsável pela área da Justiça, através do Portal da Justiça, designadamente, os seguintes serviços interativos e transacionais:

- a) Pedido e receção de documentos;
- b) Emissão de certidões e declarações;
- c) Marcação de atos diversos;
- d) Prestação de serviços urgentes, mediante pagamento das respetivas taxas suplementares;
- e) Agendamento e atendimento *online* ao público, através do sistema de teleconferência ou videoconferência, nas condições previstas no artigo 23º do Decreto-Legislativo nº 5/2020, de 21 de julho, e demais leis;
- f) Realização de atos notariais por videoconferência;
- g) Consulta pelos utilizadores do estado dos seus pedidos e processos;
- h) Apresentação de reclamações e impugnações;
- i) Pagamentos ao Estado das taxas e emolumentos devidos pelos serviços digitais prestados.

2- O Portal da Justiça pode ainda prestar serviços em linha com as inovações tecnológicas mais recentes, designadamente através dos mecanismos de Inteligência Artificial (IA).

Artigo 23º

Requerimentos apresentados online

1- Os cidadãos podem requerer, no Portal da Justiça, a emissão de documentos eletrónicos e demais serviços referidos no artigo anterior ou outros que se enquadrem no âmbito das respetivas competências dos serviços do departamento Governamental responsável pela área da Justiça, nos termos da lei e seus regulamentos.

2- Os pedidos submetidos *online*, quando não poderem ser tratados e respondidos de imediato, ficam disponíveis numa listagem para posterior tratamento, de acordo com a respetiva ordem de entrada.

3- A informação necessária para a continuidade do processo e tratamento do pedido deve ser automaticamente preenchida na respetiva funcionalidade, através dos formulários eletrónicos que devem ser disponibilizados no Portal da Justiça, para o efeito.

4- O Portal da Justiça deve disponibilizar o comprovativo que ateste a data e a hora da receção dos requerimentos apresentados.

Artigo 24º

Serviços de informação

O Portal da Justiça deve ainda oferecer um conjunto de informações acessórias que indiquem de forma clara e objetiva:

- a) Como utilizar os serviços de justiça nele disponibilizados;
- b) Onde e como aceder aos diferentes serviços nele prestados;
- c) Os requisitos para a obtenção de cada tipo de serviço prestado;
- d) Os custos associados à prestação dos serviços de justiça digitais *online*;
- e) O prazo de entrega dos documentos requeridos;
- f) A tramitação dos processos digitais *online*;
- g) As condições e restrições de uso do Portal da Justiça;
- h) As alternativas em termos de serviços prestados presencialmente;
- i) A legislação relevante associada a cada tipo de ato e serviço prestado;
- j) Os meios de reação em caso de insatisfação do utente dos serviços *online*.

Artigo 25º

Emissão automática de certidões eletrónicas

As certidões eletrónicas podem ser emitidas de forma automatizada pelo Portal da Justiça sempre que a informação de que se pretende certidão conste dos sistemas informáticos da Administração Pública, em geral, e do departamento Governamental responsável pela área da Justiça, em especial.

Artigo 26º

Disponibilização e consulta de certidões eletrónicas

As certidões eletrónicas emitidas pelo Portal da Justiça são disponibilizadas na área reservada do requerente, podendo ser consultadas, mediante a introdução do respetivo código único de acesso.

Artigo 27º

Autenticidade dos documentos emitidos digitalmente

1- A autenticidade dos documentos emitidos através do Portal da Justiça pode ser verificada, por todas as entidades públicas e privadas que o pretendam fazer, através do serviço de contra prova disponível no Portal, usando mecanismos tecnológicos adequados tais como a inserção do número do documento e da leitura do código de barras bidimensional (“QRCode”), disponibilizados pela plataforma eletrónica, aquando da emissão do documento solicitado, não sendo exigível a apresentação da sua versão física.

2- A disponibilização pelo requerente, a qualquer entidade, pública ou privada, do código único de acesso referente à certidão emitida substitui, para todos os efeitos, a entrega da certidão.

Artigo 28º

Serviços de justiça prestados online

1- O Portal da Justiça abrange os serviços prestados pelos diferentes setores do departamento Governamental responsável pela área da Justiça, nos termos dos números seguintes.

2- Podem ser requeridos e prestados, através do Portal da Justiça, designadamente os seguintes serviços públicos de justiça *online*:

a) No domínio dos Registos, Notariado e Identificação:

- i. Emissão de certidões de Nascimento, Casamento, Perfilhação, Óbito, Registo Criminal, Registo Predial, Registo Comercial e Registo Automóvel;
- ii. Emissão de certidões de registo multilingue;
- iii. Reconhecimento de assinatura e termo de autenticação;
- iv. Agendamento e atendimento de atos notariais por videoconferência, nos termos da lei;
- v. Emissão de procuração;
- vi. Emissão de livro de ata eletrónico;
- vii. Registo de constituição de empresas;
- viii. Alteração e encerramento de empresas;
- ix. Marcação e realização de escritura pública *online*;
- x. Pedido de aquisição de nacionalidade cabo-verdiana, incluindo a consulta do estado do processo;
- xi. Instauração de processo de separação de pessoas e bens e divórcio por mútuo consentimento, incluindo a consulta do estado do respetivo processo;
- xii. Agendamento e prestação de outros serviços passíveis de atendimento e prática à distância.

b) No domínio da Identificação e Autenticação Civil:

- i. Agendamento do pedido do CNI, do Passaporte Eletrónico Comum (PEC) e da entrega da Carta-PIN;
- ii. Renovação e pedido de 2ª via do CNI;
- iii. Contraprova para verificação de autenticidade de documentos digitais;

iv. Comunicar o extravio e, conseqüentemente, o cancelamento do CNI.

c) No domínio da Gestão Prisional:

- i. Agendamento de visitas aos reclusos nos estabelecimentos prisionais de todo o país;
- ii. Organização e gestão das visitas aos reclusos;
- iii. Instrução de processos de transferência de reclusos.

d) No domínio da Informação Eleitoral:

- i. Atualização da informação pessoal relevante dos cidadãos disponível na base de dados do

sistema eleitoral, designadamente a morada, local de voto, entre outras, para fins eleitorais;

ii. Validação do recenseamento eleitoral, nos termos da lei;

iii. Apresentação de reclamação sobre quaisquer informações inexatas constantes da base de dados do recenseamento eleitoral.

e) No domínio do sistema de informação da Polícia Judiciária:

- i. Requerimento e emissão do Cadastro Policial;
- ii. Apresentação de denúncias à Polícia Judiciária.

3- Podem ainda ser requeridos e instruídos, através do Portal da Justiça, os seguintes atos e processos quando forem objeto de desjudicialização:

- a) Atribuição de alimentos a menores e a maiores;
- b) Atribuição da casa de morada de família;
- c) Privação do direito ao uso dos apelidos do ex-cônjuge;
- d) Autorização de uso dos apelidos do ex-cônjuge;
- e) Conversão de separação judicial de pessoas e bens em divórcio, quando requerida por apenas um dos cônjuges;
- f) Autorização de saída de menores do território nacional;
- g) Reconciliação dos cônjuges separados;
- h) Regulação, por acordo, do poder paternal e a respetiva alteração;
- i) Separação e o divórcio por mútuo consentimento;
- j) Afastamento da presunção de paternidade;
- k) Declaração de afastamento da presunção de paternidade;
- l) Declaração de reconhecimento voluntário de paternidade;
- m) Declaração de delegação voluntária do poder paternal.

4- A identificação destes e outros serviços a prestar *online*, bem como as condições subjacentes à sua prestação, é disponibilizada diretamente no Portal da Justiça, sendo permanentemente atualizada.

Artigo 29º

Interoperabilidade

O Portal da Justiça estabelece interconexão ou relacionamento, designadamente com as seguintes bases de dados, sistemas de informação e ficheiros da Administração Pública:

- a) Plataforma de gestão de identidade eletrónica, autenticação e assinatura digital do Estado de Cabo Verde (*Autentika*);
- b) Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC);
- c) Sistemas de Informação dos Registos e Notariado (SIRN);
- d) Sistema de Informação Eleitoral (SIE);
- e) Sistema de Informação e Gestão Prisional (SIGP);
- f) Sistema de Informação da Justiça (SIJ);

- g) Sistema de Informação de Vigilância Eletrónica (SIVE);
- h) Sistema de Informação da Polícia Judiciária;
- i) Sistema de Assistência Judiciária Eletrónico (SAJ);
- j) Automated Fingerprint Identification System (AFIS);
- k) Aplicação de Gestão de Receitas do Estado (GRE);
- l) Portal “*Porton Di Nos Ilha*”;

m) Os sistemas de pagamento *online*, tais como a funcionalidade de pagamento disponibilizada pelo Estado e Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamento (SISP) para a liquidação do Documento Único de Cobrança (DUC).

Artigo 30º

Disponibilização progressiva e gradual dos serviços públicos de justiça online

Os serviços públicos de justiça *online* previstos no presente diploma, bem como outros que vierem a ser identificados, serão concebidos, implementados e disponibilizados de forma progressiva e gradual com a devida publicitação no Portal da Justiça, nos sítios na Internet dos serviços e entidades do setor da justiça e demais meios adequados de divulgação da referida informação.

Artigo 31º

Indisponibilidade dos serviços online

Em caso de indisponibilidade dos serviços, por problemas técnicos na rede pública ou no próprio Portal da Justiça, a entidade responsável pela gestão manterá o público informado, sem prejuízo do recurso dos utentes aos serviços presenciais até a reposição dos serviços *online*.

Artigo 32º

Custos dos serviços

As taxas e emolumentos devidos pelos serviços eletrónicos prestados através do Portal da Justiça são estabelecidos por diplomas próprios.

Artigo 33º

Pagamentos dos serviços eletrónicos

1- O pagamento das taxas e emolumentos devidos pelos serviços digitais prestados *online*, por intermédio do Portal da Justiça, é efetuado, no momento do pedido, através de sistema eletrónico de pagamentos de serviços ao Estado.

2. A segurança da transação é garantida pela presença de protocolos de segurança que estabeleçam uma ligação segura, encriptada e de forma transparente, entre o computador do utente e o Portal da Justiça.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente diploma aplica-se o disposto na lei em matéria de prestação de serviços públicos digitais *online*.

Artigo 35º

Integração no portal único de serviços públicos

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, o Portal da Justiça será integrado num portal único, genérico e transversal de informação e prestação de serviços públicos, a ser criado pelo Governo no âmbito das medidas de modernização, informatização e digitalização da administração pública, sem perda de nenhuma das suas funcionalidades, nomeadamente da segurança, celeridade e eficiência na prestação da informação e dos serviços da Justiça aos cidadãos.

Artigo 36º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 8 de outubro de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, Joana Gomes Rosa Amado, Edna Manuela Miranda de Oliveira*

Promulgado em 31 de outubro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 2614150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.